



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 16 /2022-PMB

FOLHA Nº /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022-PMB:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16 /2022 PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA -
SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE
CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS,
CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: ADMINISTRAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 18 de maio de 2022.

MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 143/2022

Solicitante:	Cleber Batista	Data da Solicitação:	09/05/2022
Organograma:	0200300003 - Divisão de Compras		
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL		
Justificativa:	A contratação do sistema se dá diante da necessidade de orçamentação e estimativa de custos de peças veiculares, de modo a agilizar a realização de processos licitatórios o qual envolva a aquisição das mesmas para os diversos veículos da frota municipal e valem-se da exclusividade da prestação de serviço por parte da empresa, visto que tabelas similares não possuem a mesma abrangência, conforme documentos e declarações anexas.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	25996-2	1,00	UND	SISTEMA AUDATEX - IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	11.538,1600	11.538,16
Preço Total:						11.538,16

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
350 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00000/000000.01.07 .00.00	11.538,16

Bandeirantes, 09 de Maio de 2022.

Assinante
Cleber Batista
Port. 12.850/2021 - 01/01/2021
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003

Fls. nº _____

Rubrica _____

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA: A contratação do sistema se dá diante da necessidade de orçamentação e estimativa de custos de peças veiculares, a fim de agilizar a realização de processos licitatórios o qual envolva a aquisição das mesmas para os diversos veículos da frota municipal e valem-se da exclusividade da prestação de serviço por parte da empresa, uma vez que tabelas similares não possuem a mesma abrangência, conforme documentos e declarações anexas.

ABRANGÊNCIA: Frotas de veículos leves que compõem, conforme relação, e que venham a compor durante o período de vigência do contrato.

VEÍCULO	ANO FAB/MODELO	SECRETARIA	PLACA
FIAT UNO MILLE ECONOMY	2012/2012	AÇÃO SOCIAL	AVG-9483
CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2020/2021	AÇÃO SOCIAL	BES-8J74
CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2018/2019	AÇÃO SOCIAL	PBL-2C47
FURGÃO FIAT MAXICARGO	2012/2013	AÇÃO SOCIAL	FEB-1184
CITROEN AIRCROSS 1.6 START MT	2019/2020	AÇÃO SOCIAL	PBX-0B82
MA/GURGEL TA 01	2021/2021	ADM	RHN-8J20
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	ADM	APZ-8878
CAMINHÃO M. BENZ LK 1214	1990/1990	ADM	AAN-6781
VW SAVEIRO 1.8	2001/2002	ADM	AGE-4819
VW SAVEIRO 1.8	2001/2002	ADM	AGE-4830
VW SAVEIRO CL	1996/1997	ADM	AGW-6833
TOYOTA BANDEIRANTE	1985/1985	ADM	AGZ-1297
CAMINHÃO VW 12.170 BT	1997/1998	ADM	AHS-9185
CAMINHÃO M. BENZ L 1113	1977/1977	ADM	AIQ-9756
CAMINHÃO M. BENZ L 1113 MUNCK	1979/1979	ADM	AIR-1396
CAMINHÃO M. BENZ L 1113	1982/1982	ADM	AIR-6716
CAMINHÃO M. BENZ L 1313	1986/1986	ADM	AIR-6816
CAMINHÃO M BENZ L 1113	1977/1977	ADM	AIT-4418
CAMINHÃO IVECO ECTECTOR 230E24N BASCULANTE	2007/2008	ADM	APU-6143
FIAT STRADA FIRE CE FLEX	2009/2010	ADM	ARO-8597



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

004

VW KOMBI	2009/2010	ADM	ARR-0987
VW GOL 1.0	2009/2010	ADM	ASA-9056
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	ADM	ASQ-4826
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	ADM	ASQ-4828
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	ADM	ASQ-4830
VW SAVEIRO 1.6 CS	2010/2011	ADM	ASY-1216
CAMINHÃO VW 13.180	2010/2011	ADM	ATO-1041
CAMINHÃO FORD CARGO 2429	2012/2013	ADM	AWN-3643
CAMINHÃO FORD CARGO 2429	2012/2013	ADM	AWN-3708
CAMINHÃO FORD CARGO 2429	2012/2013	ADM	AWN-3709
CAMINHÃO FORD CARGO 1723	2013/2014	ADM	AYE-3412
CAMINHÃO FORD CARGO 1723	2013/2014	ADM	AYE-3414
CAMINHÃO IVECO VERTIS 90V18	2015/2015	ADM	BAO-2895
FIAT PALIO ATTRACT 1.0 4P	2017/2017	ADM	BBM-3218
CAMINHÃO FORD CARGO 1119	2018/2019	ADM	BCE-4960
VW GOL 1.0L MC4	2018/2019	ADM	BDF-6C31
ÔNIBUS M. BENZ 1113	1986/1986	ADM	BXA-0213
RENAULT KWID ZEN 1.0 MT	2021/2022	ADM	RHT-3C09
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2007/2007	ADM	HSI-6354
GM MONTANA	2004/2004	ADM	MCK-7503
GM MERIVA MAXX	2010/2011	ADM	NMN-4595
CAMINHÃO VW 14.190 VOLKSWAGEN BASCULANTE	2020/2021	ADM	RMQ-5B07
VW VOYAGE 1.6	2011/2012	ADM	HIM-4B34
CHEVROLET CELTA 1.0L LS	2012/2012	ADM	AVP-3G02
CAMINHÃO VW 17.230 - EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	2021/2022	ADM	RTF-8G40
VW KOMBI	2009/2010	ADM	ASA-9037
CAMINHÃO VW 17.230 - EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	2021/2022	ADM	RTG-7B34
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	2015/2016	ADM	BAG-5720
VW GOL CL 1.6 MI	1998/1998	AGRICULTURA	AHR-0490
VW PARATI 1.6	2008/2009	AGRICULTURA	AQN-0774
CARRETA SR/NOMA SRCT2E PRANCHA	2012/2012	AGRICULTURA	AVI-3549
CAMINHÃO M.BENZ ATRON 2729 K BASCULANTE	2013/2013	AGRICULTURA	AYA-5336
MITSUBISHI L200 4X4 DIESEL TRITON GL D 3.2 MT	2016/2017	AGRICULTURA	BAL-3799
FIAT STRADA HARD WORKING CC E 1.4	2018/2018	AGRICULTURA	BCE-9887
CAMINHÃO PIPA VW 17.190 CRM 4X2 ROB	2021/2022	AGRICULTURA	RNO-2C90
CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30ID	2018/2018	AGRICULTURA	BCG-3136
CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 12 380 6X2T	2006/2006	AGRICULTURA	MQY-2694
FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX	2008/2008	AGRICULTURA	APR-4628
CHEVROLET MONTANA LS2 1.4	2019/2019	MEIO AMBIENTE	BDD-9B10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 005

VW KOMBI	2011/2012	EDUCAÇÃO	AVG-9491
RENAULT KWID ZEN 1.0 FLEX	2021/2022	EDUCAÇÃO	RHQ-3J13
ÔNIBUS VW 8 120 GRAN MINI O	2009/2009	EDUCAÇÃO	ARN-6410
ÔNIBUS IVECO CYTI CLASS 0C17	2013/2013	EDUCAÇÃO	AXK-5696
ÔNIBUS M. BENZ OF 1519 R.ORE	2013/2013	EDUCAÇÃO	AXO-5591
ÔNIBUS M. BENZ OF 1519 R.ORE	2013/2013	EDUCAÇÃO	AXF-0867
ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013	EDUCAÇÃO	AXF-0864
ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013	EDUCAÇÃO	AXF-0865
ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS VW MASCA GRANMINI O	2011/2011	EDUCAÇÃO	ATL-2642
FIAT SIENA ESSENCE 1.6	2017/2018	EDUCAÇÃO	BBH-9363
FURGÃO PEUGEOT PARTNER 1.6	2017/2018	EDUCAÇÃO	BBW-2343
ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS VW MASCA GRANMINI O	2010/2010	EDUCAÇÃO	ATE-6147
ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS AGRALE MASCA GRAMINI M	2010/2010	EDUCAÇÃO	ATG-5481
ÔNIBUS VW 16.180 CO	1995/1995	EDUCAÇÃO	BXG-7161
ÔNIBUS M. BENZ MASC GRANMINI O	2009/2009	EDUCAÇÃO	ARN-7424
ÔNIBUS SCANIA K 112 CL	1989/1989	EDUCAÇÃO	KTC-6294
ÔNIBUS SCANIA K 112 CL	1989/1989	EDUCAÇÃO	KVF-1300
ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS VW 15.190 EOD	2013/2014	EDUCAÇÃO	AXZ-5262
ÔNIBUS SCANIA K 112 33S MARCOPOLO	1986/1987	EDUCAÇÃO	BTA-9903
ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EXECUTIVO	2013/2013	EDUCAÇÃO	AXF-0868
RENAULT KWID ZEN 1.0 MT	2021/2022	EDUCAÇÃO	RHO-6H02
RENAULT KWID ZEN 1.0 MT	2021/2022	EDUCAÇÃO	RHO-6H03
ÔNIBUS / MICRO ÔNIBUS VW 8-120 GRANMINI O	2021/2022	EDUCAÇÃO	ATE-6143
ÔNIBUS M. BENZ OF 1318	1998/1998	SAUDE	AIB-5671
FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	SAUDE	APZ-8904
RENAULT KWID ZEN 1.0 FLEX 2021/2022	2021/2022	SAUDE	RHG-1G62
RENAULT KWID ZEN 1.0 FLEX 2021/2022	2021/2022	SAUDE	RHG-1G63
VW KOMBI	2009/2010	SAUDE	ARY-9502
FIAT PALIO FIRE	2015/2016	SAUDE	BAA-4940
VW GOL 1.0L MC4	2021/2022	SAUDE	BEW-8H97
VW GOL 1.0L MC4	2021/2022	SAUDE	BEW-9A53
VW GOL 1.0L MC4	2021/2022	SAUDE	BEX-4C71
FIAT PALIO FIRE	2015/2015	SAUDE	BAA-4943
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS	2010/2010	SAUDE	ASP-0746
AMBULÂNCIA FIAT DUCATO MC RONTANB	2010/2010	SAUDE	AVM-4815
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ALTECHAMB	2012/2013	SAUDE	AWA-7469
ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE DW9 ON	2013/2013	SAUDE	AXZ-5260



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 ON	2014/2015	SAUDE	AYQ-4410
FIAT PALIO FIRE	2014/2015	SAUDE	AZD-5696
FIAT PALIO FIRE	2015/2016	SAUDE	AZY-0682
FIAT PALIO FIRE	2015/2016	SAUDE	AZY-0686
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	2015/2016	SAUDE	BAG-5718
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	2015/2016	SAUDE	BAG-5725
FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	2015/2016	SAUDE	BAG-5726
VW NOVA SAVEIRO HL MBVD 1.6	2016/2017	SAUDE	BAT-2169
RENAULT MASTER TRANS ESC	2016/2017	SAUDE	BBI-9249
FIAT MOBI DRIVE	2017/2018	SAUDE	BBO-4858
FIAT MOBI DRIVE	2017/2018	SAUDE	BBO-4860
FIAT MOBI DRIVE	2017/2018	SAUDE	BBO-4868
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER GCASA AMB	2017/2018	SAUDE	BBT-8127
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER GCASA AMB	2017/2018	SAUDE	BBT-8128
FURGÃO M. BENZ 15 SPRINT RONTAN AMB	2018/2019	SAUDE	BCM-5E58
ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9C ON EXECUTIVO	2018/2019	SAUDE	BCT-7J21
ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON	2018/2019	SAUDE	BCU-7B15
MICRO ÔNIBUS IVECO DAILY 55C16 TCA MIC	2019/2020	SAUDE	BDD-9A63
RENAULT LOGAN EXPRESSION 1.6 SCE	2019/2020	SAUDE	BDE-6F71
ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON	2019/2020	SAUDE	BDJ-8F81
CHEVROLET SPIN 1.8 L AT LT	2020/2020	SAUDE	BET-3E11
FIAT PALIO FIRE	2015/2016	SAUDE	BAA-4948
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER BF AMB2	2021/2022	SAUDE	RHB-7D51
ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON	2021/2021	SAUDE	RHL-8J14
VW GOL 1.0 GIV	2011/2012	OBRAS	AUX-3631
VW NOVA SAVEIRO TL MBVS	2018/2019	OBRAS	BDF-2F34
VW PARATI 1.6	2008/2009	ADM/TG	AQN-8462
FIAT UNO ECONOMY 1.4	2012/2013	SINE	AWG-5543
CAMINHÃO VW 17.250	2009/2009	ADM/BOMBEIROS	ARQ-3165
CAMINHÃO VW 17.330	2020/2021	ADM/BOMBEIROS	BEK-4C09
CAMINHÃO VW 16.220	1992/1992	ADM/BOMBEIROS	AEL-0876
NISSAN FRONTIER 4X4 XE	2007/2008	ADM/BOMBEIROS	APJ-2769
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ALTECHAMB	2008/2009	ADM/BOMBEIROS	ARB-5084
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ENGESIG A	2010/2010	ADM/BOMBEIROS	ASU-8465
NISSAN FRONTIER 4X4 XE	2012/2013	ADM/BOMBEIROS	AWA-1533
NISSAN FRONTIER 4X4 XE	2005/2006	ADM/BOMBEIROS	AOG-1372
VW PARATI 1.6	2012/2013	ADM/BOMBEIROS	AVZ-8136
VW GOL PATRULHEIRO 1.6	2008/2009	ADM/BOMBEIROS	AQU-5228
VW GOL 1.0	2004/2005	ADM/BOMBEIROS	AMN-7058



RENAULT DUSTER 2.0 D 4X2

2017/2017

ADM/BOMBEIROS

BBI-8102

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PROPOSTA DE PREÇO: A proposta de preço foi obtida unicamente da empresa: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA – CNPJ: 02.144.891/0001-85, detentora exclusiva do serviço em território nacional, conforme comprova documentação. Não foi possível obter resultado junto a pesquisa de preços exigida pelo Tribunal de Contas do Paraná, porém em substituição foi utilizado para composição da pesquisa de preços notas fiscais e contrato de outros entes públicos, usuários do sistema e evidência que a contratação não irá causar prejuízos ao erário municipal sendo o preço compatível com o praticado.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Após análise aos presentes autos, onde verificou que a empresa AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA apresentou a melhor oferta por ter exclusividade do serviço demandado.

CUSTO ESTIMADO: A contratação do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado total de R\$ 11.538,16 (onze mil e quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Nos pontos solicitados, o responsável pela verificação e cumprimento do serviço será o servidor responsável pela infraestrutura de T.I.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUDATEX	01	R\$ 11.538,16	R\$ 11.538,16

PAGAMENTO: o pagamento somente será efetuado mediante execução do serviço acompanhado de Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento, após conferencia e aceite do responsável pela solicitação do serviço, indicado pelo Contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO: O prazo para pagamento da Nota Fiscal é em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

008

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

REAJUSTE: Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvas as hipóteses legais de admissibilidade de reajustem previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Bandeirantes, 09 de maio de 2022.



CLEBER BATISTA
Secretário Municipal de Administração

009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.144.891/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:30 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: **B01F.DA4C.C185.7B39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.144.891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 05805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2022 a 04/06/2022

Certificação Número: 2022050601014255457491

Informação obtida em 09/05/2022 13:41:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.144.891/0001-85
Certidão n°: 14763947/2022
Expedição: 09/05/2022, às 13:40:43
Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

012

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040512134-09
Data e hora da emissão 28/04/2022 10:40:42
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0066743 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 25/01/2022

Validade: 24/07/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3- Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:54:44 horas do dia 09/05/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DF2DFE61

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

014

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.144.891/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/09/1997

NOME EMPRESARIAL
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AUDATEX BRASIL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV MARIA COELHO AGUIAR

NÚMERO
215

COMPLEMENTO
BLOCO E ANDAR 7

CEP
05.805-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SAO LUIS

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@AUDATEX.COM.BR

TELEFONE
(11) 4861-8400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2022 às 13:43:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221308805		21/03/2007	02/09/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
02.144.891/0001-85		AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			215	CENTRO EMPRES	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM SAO LUIS		SAO PAULO		SP	05805-000	R\$	2.884.906,00

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO			
NOME			
AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
05546622000	SÓCIO	2.594.363,00	

SÓCIO			
NOME			
AUDATEX GMBH			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS	
05546649000	SÓCIO	290.543,00	



PROCURADOR				
NOME				
GRACIELE LIMA DOMINGOS				
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PROFESSORA VIRGILIA RODRIGUES AL			360	APTO 08
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP RG
JARDIM LEONOR MENDE		SAO PAULO	SP	02346-000 304434887

CPF 299.950.768-29	CARGO PROCURADOR	QUANTIDADE COTAS
-----------------------	---------------------	------------------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 03/01/2022	NÚMERO 000.332/22-7	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/12/2021. AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA (FIANCA) PELA SOCIEDADE EM CONTRATO DE LOCAÇÃO.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/03/2022

 	documento assinado digitalmente	Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 169203189, sexta-feira, 1 de abril de 2022 às 10:24:30.
---	---------------------------------	--



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.989.362/21-8

017

13 10 21



CONVÊNIO
CIESP
SINGULAR

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia do Brasil ("CPF/ME") sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000 ; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sr.^a **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada "Sociedade";

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração da Representação das Sócias

1.1 Inicialmente, resolvem as Sócias consignar a alteração do representante legal, no Brasil, de cada uma delas, devendo o preâmbulo do Contrato Social e os registros da Sociedade serem,

AUDATEX
17 10 21

portanto, ajustados, a fim de ~~dele~~ passar a constar a representação legal das sócias AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH e AUDATEX GMBH, acima qualificadas, pela Sr.ª **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, nos termos das procurações outorgadas em 23 de setembro de 2021, que ora encontram-se anexas, devidamente revestidas de todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

2. Da Alteração na Administração da Sociedade

2.1 As Sócias consignam, sem reservas ou ressalvas, a ciência alteração do endereço de sua administradora, a Sr.ª **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, que passou da Rua Cônego Vicente Miguel Marino, nº 183, apartamento 134, Prédio A, Barra Funda, CEP 05609-010, para a Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000, ambos localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2 Ainda, as Sócias consignam a ciência, sem reservas ou ressalvas, a ciência da renúncia ao cargo de administrador da Sociedade do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18367626 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.270.988-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial localizado na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, No. 215, Centro Empresarial, Prédio E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, conforme termo de renúncia assinado por este e recebido pela Sociedade na presente data, no endereço de sua sede social.

2.3 Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por ora, não eleger um substituto para o administrador ora renunciante e manter apenas a Sr.ª **Graciele Lima Domingos**, acima qualificada, como a única administradora da Sociedade.

2.4 Nessa linha, as Sócias decidem, sem reservas ou ressalvas, em alterar o Artigo 6º, caput e seus parágrafos, do Contrato Social da Sociedade, tanto para refletir a renúncia do Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, acima qualificado, quanto para alterar as disposições que mencionam a pluralidade de administradores. Desta maneira, as Sócias resolvem dar ao Artigo 6º, do Contrato Social da Sociedade, a seguinte e completa nova redação:

JUCESP
13 10 21

019

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.^a **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem

AUDATEX
BRASIL
SERVIÇOS

como firmar(em) todos ~~os atos~~ que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium", outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade."

3. Da Consolidação do Contrato Social

3.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

**"AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/ME: 02.144.891/0001-85
NIRE: 35.221.308.805**

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

JUDICAR
13 10 21

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.



JUL 2019

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada pela Sr.ª **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, cujo nome civil foi Graciele dos Santos Domingos e foi alterado em 24 de outubro de 2019, em razão de casamento civil, brasileira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 30443488-7 SSP/SP, emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Vigília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02346-000.



Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de qualquer administrador(a), que poderá ser sócio(a) ou não sócio(a), deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administrador(a) pelas sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) o(s) administrador(es) terá(ão) mandato com prazo indeterminado;
- (iii) o(s) administrador(es) permanecerá(ão) em sua função até a posse de seus respectivos sucessores, podendo os sócios não elegerem substituto(s);
- (iv) o(s) administrador(es) poderá(ão) receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador(a) pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. O(s) administrador(es) praticará(ão), isolada ou conjuntamente, todos os atos de administração da Sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais, bem como firmar(em) todos os atos que se refiram à atividade profissional e obrigações financeiras (tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza) da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos relacionados a (i) assinatura de instrumentos que envolverem a obrigação financeira da Sociedade em valor maior que R\$300.000,00 (trezentos mil reais), (ii) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (iii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iv) constituição de garantias e (v)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

JUCESP
13 10 21

024

alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto. A Sociedade, mediante assinatura de um ou mais administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

JUCESP

025

13 10 21

20

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.

Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de



JUCESP
13 10 21

026

preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

JUL 29
13 10 21

22

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA



028

131021

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acordo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUCESP
13 10 21

029

CAPÍTULO XIV
DO FORO

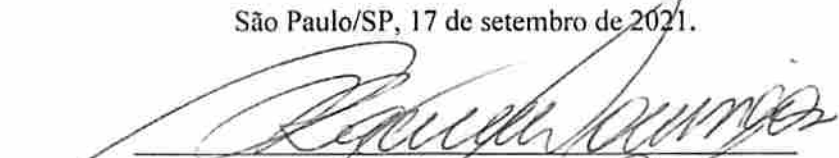
Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.

CAPÍTULO XV
DA TRANSFORMAÇÃO

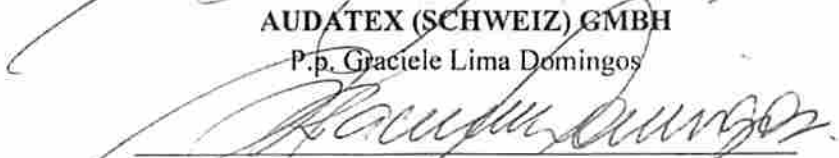
Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2021.

Sócias:




AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

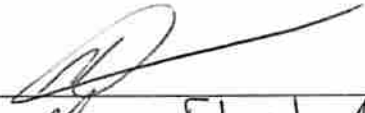


AUDATEX GMBH
P.p. Graciele Lima Domingos

Testemunhas:



Nome: *MATHEWS PIRES*
RG/orgão expedidor: *31.657.810-8 SSP-SP*
CPF/ME: *463.607.488-03*



Nome: *Marco Eduardo Noronha do Almeida*
RG/orgão expedidor: *37.102.767-3 SSP/SP*
CPF/ME: *423.757.528-48*





02/05/2022

0056933170

030

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6953933

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INPART SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.449.353/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0056933170





DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF no. 02.144.891/0001-85, sediada à Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - bloco E, 7º andar, por intermédio de seu representante ou responsável legal o(a) Sr(a). Graciele Lima Domingos, portador(a), da Carteira de Identidade no. 30.443.488-7 e do CPF no. 299.950.768/29, DECLARA a quem possa interessar, sob as penas da Lei que:

- Não há no seu quadro de sócios, servidores públicos do município;
 - Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de novembro de 1999;
 - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
 - Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.
 - Atende as regras de sustentabilidade ambiental definidas pela Instrução Normativa 1/2010.
 - Terá a disponibilidade, do fornecimento/serviço, NO PRAZO PREVISTO, no Termo de Referência.
- () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE074FF_
Graciele Lima Domingos

Representante legal

São Paulo, 02 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO SIMPLES

Todos os documentos contidos nessa pasta são de responsabilidade da **Audatex Brasil Serviços Ltda.**

Eu, **Valdenir S. da Silva**, há mais de 17 anos sou um representante comercial designado para intermediar a negociação entre o órgão público, oficinas e outros prestadores de serviço com a empresa Audatex. Assim sou o ponto focal para quem a comunicação deve ser direcionada, recebendo as solicitações de propostas, contratos, empenhos e ordens de compra.

Dados para envio de novos contratos/renovações:

comercialpr@audatex.com.br

Fone 41 9 8807 2855

Assistente:

Stefania Valente da Silva

ddvs.valdenir@gmail.com

vendas.ddvspr@gmail.com

Fone 41 9 9188 9894

Valdenir S. S. Silva

At.

Valdenir S. Silva

Representante Comercial Audatex

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO QUINLETON DA MATA"

NOME **GRACIELE LIMA DOMINGOS**

FILIAÇÃO
JOSE DOMINGOS

MARIA ELI DOS SANTOS DOMINGOS

DATA NASCIMENTO: **27/05/1982** ORGÃO EXPEDIDOR: **SSP-SP** FATOR III

NATURALIDADE: **SUZANO - SP**

RESERVAÇÃO

5335716f

Graciele Lima Domingos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **299950768/29** DNS

REGISTRO GERAL **30.443.488-7** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **04/12/2019**

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP SANTA CECILIA CC:LV.8478/FLS.175 /N.104369

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
000290818360124	00000000060256	0224	SP
NIS-PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
13144420777			
CERT. MILITAR			

POLEGAR DIREITO

CMH **00001533863880** CFS

[Assinatura]
Delegado de Polícia Delegado de Polícia SSP/SP
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Assinatura]
033



CERTIDÃO

Ao
Governo do Estado do Paraná

A **ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL DE SÃO PAULO** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informações, a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 7º andar, Cep: 05804-900, São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, é **autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

NOME DO PRODUTO: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de cinco montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país. Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente
Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)
DCL- 749/2021 - A Presente Certidão é válida por 180 (Cento e oitenta) dias em todo território Nacional.

☎ 55 (11) 3064-0003
✉ assespro@assespro-sp.org.br
📍 Alameda Santos, 880 - 9º andar
CJ. 91 - Jardim Paulista - São Paulo/SP
CEP 01418-100

ASSESPRO-SP.ORG.BR



Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/orcaeletronicanttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código DQPPQ-KSWTA-0LO3A-HRYNS

PROCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 15/12/2021

Dados do Documento

Tipo de Documento	Certidão de Exclusividade - Validação Nacional***
Referência	DCL - 749 2021
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/12/2021
Validade	09/12/2021 até 09/06/2022
Hash Code do Documento	A93D03CEE2B3DEE234A9B69D544E27A74B146478CEEA224241E1DD58CBC178EF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Marcelo Pascios	107.265.858-58
Ação:	Assinado em 10/12/2021 11:24:57 com o certificado ICP-Brasil Serial - 06160F5BCDB59BDE IP: 179.111.208.44
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/96.0.4664.55 Safari/537.36 Edg/96.0.1054.43
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Vice Presidente - ASSESPRO SÃO PAULO
Relacionamento 49.728.744/0001-16 - ASSESPRO-SP

Representante	CPF
Waldemar Lobo de Miranda Neto	530.257.764-04
Ação:	Assinado em 10/12/2021 11:45:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 4D90F8FC0F60A0E263607219D7965D50 IP: 172.68.27.50
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/96.0.4664.55 Safari/537.36 Edg/96.0.1054.43
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Papel (parte) Presidente - ASSESPRO NACIONAL
Relacionamento 42.581.264/0001-26 - ASSESPRO NACIONAL

Representante	CPF
Ítalo Lima Nogueira	021.487.724-81
Ação:	Assinado em 15/12/2021 09:29:17 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6371F52A01494435 IP: 162.158.193.191
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SM-N981B Build/QP1A.190711.020; wv) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/96.0.4664.92 Mobile Safari/537.36
Localização	
Tipo de Acesso	Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validardocumentoscontent.aspx> através do código DQPPQ-KSWTA-0LO3A-HRYNS

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DQPPQ-KSWTA-0LO3A-HRYNS**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código DQPPQ-KSWTA-0LO3A-HRYNS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 505112/18
 ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
 ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 INTERESSADO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2807/18 - Tribunal Pleno

Atos de contratação. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Aquisição do produto "Biblioteca Digital ProView". Inviabilidade de competição. Pela formalização da avença.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado objetivando a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Ltda visando à assinatura do produto "Biblioteca Digital ProView" de livros eletrônicos (digitais), que possui uma plataforma exclusiva de livros jurídicos do catálogo daquela editora, sendo todas as obras acessíveis via navegador de internet, desenvolvida com a solução Thomson Reuters.

A justificativa para a contratação em apreço consta do Pedido de Material nº 6281 (peça 3) encaminhado pela Escola de Gestão Pública, tendo sido reproduzida no termo de referência acostado à peça 18, e retificado à peça 32, e consubstancia-se na necessidade de atualização dos servidores desta Casa visando subsidiar as tarefas desenvolvidas por este órgão, diante da complexidade e da constante mutabilidade da matéria jurídica, o que é viabilizada pelo acesso a essa plataforma eletrônica de pesquisa de doutrina, legislação, jurisprudência.

Consta, ainda, do referido termo que a biblioteca digital é composta de 934 (novecentos e trinta e quatro) obras jurídicas, selecionadas, organizadas e disponibilizadas pela editora Revista dos Tribunais, estando os títulos descritos no anexo "CATÁLOGO DE LIVROS PROVIEW"¹. O termo também exhibe os valores

¹ Peça 19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

referenciais de mercado para justificar o preço da contratação pretendida, qual seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Autorizada a tramitação do expediente, a Supervisão de Licitações e Contratos elaborou a Informação nº 207/18 (peça 20), na qual destacou a exclusividade da Editora Revista dos Tribunais Ltda na distribuição e revenda, para todo o território nacional, dos produtos da empresa THOMSON REUTERS GLOBAL RESOURCES (ProView Thomson Reuters – Biblioteca Digital ProView), conforme certidão de exclusividade fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional São Paulo (peça 05). Afirmou, ainda, que o valor da contratação pretendida é compatível com os valores praticados com outros entes da administração pública. Por fim, concluiu pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando o Formulário de Indicação de Recursos - FIR nº 59/2018 (Informação nº 233/18, peça 26).

Ato contínuo, a Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 438/18 (peça 27), entendendo restar formalmente justificada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, opinando pela aprovação da minuta do contrato à peça 21, com as seguintes recomendações:

- "a) Realização da complementação e das adequações redacionais no bojo do Termo de Referência, sugeridas no tópico 2.1. desta manifestação;
- b) Retificação da consulta realizada a fim de ser verificado eventual impedimento registrado no cadastro deste TCE/PR, conforme tópico 2.4. desta manifestação;
- c) Complementação da minuta do contrato, consoante tópico 2.5. desta manifestação;
- d) Harmonização dos prazos de vigência definidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, nos termos do tópico 2.5.1. desta manifestação;
- e) Exclusão do item 3.3. da minuta à peça 21 ou a apresentação dos esclarecimentos técnicos correspondentes, consoante tópico 2.5.2. desta manifestação;
- f) Promoção das adequações redacionais sugeridas no tópico 2.5.3. desta manifestação".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por sua vez, o Controle Interno exarou a Informação nº 128/18 (peça 28), na qual registrou que foram juntados aos autos os seguintes documentos: proposta comercial da empresa (peça 04); certidão de exclusividade expedida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, dados cadastrais da empresa e documentação societária da contratada (peças 05, 11 e 12); referencial orçamentário (peças 06, 07 e 08); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (peça 09); relatório de registro da contratação pretendida no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS/PR (peça 23). Por fim, após observações quanto à quantidade das obras previstas na contratação e a data da publicação, opinou pelo prosseguimento do feito.

Em seguida, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 824/18 (peça 29), corroborou o parecer jurídico, manifestando-se pela formalização do termo contratual.

Atendendo à recomendação da Diretoria Jurídica, esta Presidência determinou o retorno dos autos à Diretoria Administrativa, a qual, após realizar as alterações solicitadas, juntou aos autos a Informação nº 230/18 (peça 31), o termo de referência e a minuta do contrato retificados (peças 32 e 33), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista e consultas a impedimentos.

VOTO

A contratação pretendida visa à aquisição de produto fornecido exclusivamente pela Editora Revista dos Tribunais Ltda, qual seja, a assinatura da "Biblioteca Digital ProView".

É cediço que a regra é a obrigatoriedade da realização de licitação, nos termos previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal. No entanto, o dispositivo citado comporta exceções, permitindo a contratação direta nas hipóteses determinadas pelo legislador ordinário.

Assim, o ajuste em apreço caracteriza-se como inexigibilidade de licitação e tem fundamento na hipótese prevista no *caput* do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/07:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

Observa-se que a inexigibilidade repousa na premissa "inviabilidade de competição". Logo, verificada essa situação, é cabível a contratação direta.

No caso em tela, a contratação do objeto foi deliberada pelo Comitê de Usuários da Biblioteca do TCE/PR² que, ao escolher o produto, considerou, dentre outros pontos, a qualidade dos conteúdos jurídicos a serem disponibilizados, a constante possibilidade de atualização promovida, a possibilidade de acessos simultâneos oferecida pela plataforma digital.

Igualmente, a unidade requisitante delineou no termo de referência os motivos para a presente contratação:

"02. MOTIVAÇÃO

Thomson Reuters é o provedor líder mundial de soluções e informação inteligente para empresas, órgãos públicos e profissionais. Disponibiliza informações essenciais aos principais tomadores de decisão nos mercados jurídico, financeiro, compliance e de risco, fiscal, tributário, contábil e de comércio exterior, de propriedade intelectual e ciência e também de mídia, impulsionados pela Reuters News, organização de notícias mais confiável do mundo. Ademais, o pedido justifica-se tendo em vista que o Direito se apresenta como matéria complexa e em constante mutação. Some-se a isso a premissa de que a informação e contínua atualização são essenciais para minimizar os riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a eficácia e eficiência na atuação das instituições públicas, sobretudo das Cortes de Contas. A presente contratação objetiva, por meio da literatura e informação abrangida pela coleção digital, atualizar e subsidiar as Diretorias e Inspetorias nas matérias e assuntos específicos. A aquisição de serviços e produtos dessa natureza origina-se na necessidade de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas Doutrinas, entendimentos e Jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito, bem como da evolução das práticas de Gestão Pública."

² Peça 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

As especificações técnicas referentes ao objeto também estão descritas no item 03 do termo de referência (peça 32).

Ademais, extrai-se da peça 5 dos autos que a editora detém a exclusividade do produto (ProView Thomson Reuters – Biblioteca Digital Proview), conforme certidão emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional de São Paulo (ASSESPRO).

Deste modo, a inviabilidade de competição no presente caso resta evidenciada, estando fundamentada a escolha do fornecedor.

Quanto ao valor da contratação, verifica-se que o preço proposto se mostra consentâneo com os valores praticados pela própria editora junto a outros órgãos públicos, conforme referenciais orçamentários juntados às peças 6, 7 e 8 e tabela constante do item 14 do termo de referência.

Assim, constata-se que: o presente processo está devidamente instruído com o termo de referência e a minuta o contrato; a inexigibilidade de licitação está configurada, enquadrando-se na hipótese prevista no *caput* do artigo 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007; o preço proposto pela editora está em conformidade com o praticado junto a outros órgãos públicos, conforme referenciais orçamentários juntados aos autos. Ainda, conforme destacou a assessoria jurídica, houve o devido atendimento ao previsto no art. 35, § 4º³, e no art. 99⁴, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

³ § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

⁴ Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

042

Nesse sentido, transcrevo os seguintes excertos do Parecer da Diretoria Jurídica:

"(...)

2.2. Da inexigibilidade de licitação.

A contratação pretendida está albergada na exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal(...) A instrução processual não é clara ao identificar a hipótese de inexigibilidade aplicável à espécie em comento, posto que: a) No Ofício Interno n.º 842/18-SLC (peça 20, fl. 1), é delineada a hipótese prevista no artigo 33, inciso I2, da Lei Estadual n.º 15.608/2007; b) Na minuta contratual colacionada à peça 21, por sua vez, o preâmbulo conforma a hipótese de dispensa fundamentada no caput do artigo 33 da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Por ser tal disposição aquela referida na minuta submetida à apreciação dessa unidade, será assim o parâmetro para a análise jurídica que segue.

(...)

Destarte, nada há que impeça a contratação direta ora pretendida, bastando a comprovação do requisito fundamental: a inviabilidade da competição. (...)

No caso em tela, observamos que a contratação do objeto em comento foi deliberada pelo Comitê de Usuários da Biblioteca do TCE/PR (peça 17), havendo sido consignados em Ata os motivos técnicos pelos quais a escolha atende aos interesses da

outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam: I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta; II - o objeto e seus elementos característicos; III - o regime de execução ou a forma de fornecimento; IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; VI - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; IX - os casos de rescisão; X - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato; XI - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §3º do art. 78 desta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

043

Administração. Os argumentos apresentados, por sua vez, não são passíveis de serem avaliados objetivamente, em sua integralidade. Não se olvide, ainda, que os produtos escolhidos pela Administração, consoante motivação apresentada, são fornecidos com exclusividade pela empresa a ser contratada, nos termos da certidão à peça 5. Dessa maneira, entendemos que a inexigibilidade em questão está formalmente justificada (...)"

"(...)

2.3. Do preço contratado.

(...)

Registre-se, assim, que foram apresentados três referenciais orçamentários para o item componente do objeto a ser contratado, demonstrando que o preço proposto está formalmente adequado ao praticado pela empresa em face de outros órgãos públicos. Destarte, é possível aqui considerar o atendimento às formalidades exigíveis à motivação determinada por lei (...)"

No que tange aos apontamentos feitos pela Diretoria Jurídica, verifica-se que a Supervisão de Licitações e Contratos emitiu a Informação nº 230/18 (peça 31) pontuando, detalhadamente, as retificações realizadas no termo de referência e na minuta do contrato.

O ponto que merece maior atenção, dentre as recomendações feitas pela DIJUR, é a previsão de prorrogação contratual como sanção. Em relação a esse apontamento, verifica-se que a Supervisão de Licitações e Contratos excluiu o item do contrato que previa tal hipótese, atendendo ao conteúdo no parecer jurídico. Nota-se, ainda, que a unidade adequou os itens que previam condições e prazos de recebimento e de pagamento, bem como efetuou as devidas adequações redacionais, juntando aos autos a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Editora a ser contratada e consultas a impedimentos.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522⁵ do Regimento Interno, **VOTO** pela formalização da contratação direta, por inexigibilidade de

⁵ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

044

licitação, nos termos do artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Editora Revista dos Tribunais Ltda para a aquisição da assinatura do produto "Biblioteca Digital ProView" pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da minuta juntada à peça 33.

À Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno⁶.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Aprovar a formalização da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Editora Revista dos Tribunais Ltda para a aquisição da assinatura do produto "Biblioteca Digital ProView" pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da minuta juntada à peça 33;

II – Encaminhar à Diretoria de Finanças, e, após, à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

III – Cumpridas as formalidades legais, determinar o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

⁶ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e MENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2018 – Sessão nº 33.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

São Paulo, 19 de abr. de 2022

À

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
At. Setor de Compras e Licitação

Referente Orçamento Sistema Audatex GOV

Especificação Sistema Audatex GOV

- a) Contém módulo de consulta rápida de preços de peças genuínas de automóveis, caminhões e motocicletas;
- b) Realiza 2.000 ou mais orçamentos eletrônicos por mês, bem como com o cálculo dos descontos, previamente estipulados;
- c) Os códigos das peças, seus desenhos e preços são de origem das montadoras dos veículos;
- d) Os preços das peças são atualizados automaticamente e mensalmente com Boletim Mensal informando os veículos que tiveram alteração de preços para mais ou para menos.
- e) Possibilidade de integração com sistemas de gerenciamento de frotas;
- f) Possibilidade de inclusão de novas montadoras modelos e peças no banco de dados;
- g) Tabelas temparia para as operações de reparação, pintura e troca de peças;
- h) Disponibiliza tabela temparia (aponta o tempo para execução de uma operação automotiva, como troca de peça, reparação, pintura.
- i) Treinamento do sistema de orçamentação eletrônica, treinamento da plataforma, através da internet. www.solerainc.com

Proposta

I – Objeto: Locação de Sistema de Orçamentação Eletrônica - Sistema Audatex

- 1- Versão do Sistema: Audatex GOV
- 2- Liberação de licenças de uso por um ano;
- 3- Vigência do contrato: um ano a partir da assinatura do contrato.

LOTE	QTD.	DESCRIÇÃO	TOTAL
------	------	-----------	-------

01	01	Implantação LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema Audatex Treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, ponto adicional.	R\$11.538,16
----	----	---	--------------

Com garantia, suporte e atualização do banco de dados.

Valor líquido da proposta com desconto e todos os impostos inclusos: R\$11.538,16.

II - **Oferta de modelo disponível**, [clique aqui](#).

III – **Validade desta proposta**: 30 dias;

Prazo de Entrega: oito (8) dias após aprovação.

Pagamento: parcela única a ser paga 30 dias após a liberação do sistema.

V – **Suporte**: telefônico no número gratuito 0800 727 9700 e por abertura de solicitações no site www.solera brasil.com.br em Portal do Cliente.

Atenciosamente,

Valdenir S.S. Silva

Valdenir S. Silva

Representante Comercial

Audatex Brasil Serviços

Fone: 41 3015 2180 || 41 9 8807 2855



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
040/2022 QUE CELEBRAM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração e Previdência, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, portador do RG nº 2.177.921-0 SESP/PR e CPF nº 462.445.499-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Colombo, estado do Paraná.

CONTRATADA:

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luis, São Paulo/SP – CEP: 05805-000 – Fone/Fax: (11) 4861-4800 – E-mail: comercialpr@audatex.com.br, neste ato representado por sua Procuradora, Sr^a. **GRACIELE LIMA DOMINGOS**, portadora do RG nº 30.443.488-7 – SSP/SP e CPF nº 299.950.768-29, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada na Avenida Professora Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nº 360, apartamento 08, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP. 02346-000, São Paulo/SP.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0002762/2022** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **“LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – SISTEMA AUDATEX, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA

1. Versão do Sistema: Audatex GOV;
2. Implantação LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA e manutenção do Sistema;
3. Treinamento especializado (capacitação) em mecânica voltada para o Sistema Audatex, ponto adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato sendo que a realização dos referidos serviços terão que ser realizados dentro deste prazo, conforme a necessidade do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 11.599,00 (onze mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela contratada;

2. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal, após emissão do empenho e devidamente atestada pelo fiscal do contrato e do Secretário Municipal de Administração e Previdência, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

DS
GLD



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do contrato, bem como, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 73

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

DS
47-D



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

PR = Preço reajustado;
PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;
I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;
I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.
Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SISTEMA AUDATEX GOV

1. Contem modulo de consulta rápida de preços de peças genuínas de automóveis, caminhões e motocicletas;
2. Realiza 2.000 ou mais orçamentos eletrônicos por mês, bem como, com o cálculo dos descontos, previamente estipulados;
3. Os códigos das peças, seus desenhos e preços são de origem das montadoras dos veículos;
4. Os preços das peças são atualizados automaticamente e mensalmente com Boletim Mensal informando os veículos que tiveram alteração de preços para mais ou para menos;
5. Possibilidade de integração com sistemas de gerenciamento de frotas;
6. Possibilidade de inclusão de novas montadoras modelos e peças no banco de dados;
7. Tabelas temporária para as operações de reparação, pintura e troca de peças;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

8. Disponibiliza tabela temparia (aponta o tempo para execução de uma operação automotiva, como troca de peça, reparação, pintura).
9. Treinamento do sistema de orçamentação eletrônica, treinamento da plataforma, através da internet www.solerainc.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada manterá o banco de dados do sistema atualizado. as atualizações serão enviadas à licenciada através de cd rom ou via *internet* para todos os pontos de utilização do sistema, desde que a licenciada cumpra com todas as obrigações estipuladas neste instrumento;
2. A visita de pessoas do suporte de atendimento ao cliente, no local da instalação, para solução de problemas relacionados ao sistema só será programada para os dias úteis e em horário comercial, quando não for possível resolver o problema apresentado pelo sistema por telefone;
3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Fornecer os materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;

11. Manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos dos quais fizerem uso durante a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. A contratante se obriga a não reivindicar para si ou para terceiros a propriedade dos direitos sobre o sistema, bem como dele não se utilizar de forma não prevista neste contrato e a não utilizar o sistema ora licenciado depois de terminado o presente contrato. A licenciada se obriga, também, a não copiar ou reproduzir qualquer parte do sistema;

2. A contratada se obriga a usar o sistema de acordo com as disposições constantes neste contrato e na legislação em vigor;

3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

DS
GLD



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 9. A contratada se obriga a conservar rigorosamente em sigilo todas as informações técnicas, recebidas da audatex e a não transmitir tais informações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da audatex.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:

- 1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.
- 2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentarem defesa.
- 5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

DS
GLD



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1. Advertência.

7.2. Multa.

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

9. A multa prevista no item 7.2 será:

9.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3. De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

9.4. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

DS
G.L.D.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.5. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

OS
G.L.D



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do servidor **JOSÉ RICARDO DA SILVA LISBOA CPF 036.213.499-52**, e a gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Previdência, o Senhor **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, inscrito no **CPF/MF sob nº 462.445.499-53**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes do Termo de Referência, do edital e do contrato;
2. A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades;
3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 18 de março de 2022.

**LUIZ CARLOS
TEIXEIRA DA**

LUZ:46244549953

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração
e Previdência

Atestado digitalmente por LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DN LUZ:46244549953
CN=CARLOS TEIXEIRA DA LUZ, O=C=Secretaria de Administração
OU=Secretaria de Administração
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=
(sem branco), CN=LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ:
46244549953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Certificação: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.21 11:13:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDEC074FF

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Empresa Contratada

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 393956 Série 1, emitido em 27/04/2022 <small>20220427u02144891000185</small>	Número da Nota 00400770			
	Data e Hora de Emissão 27/04/2022 10:27:24 Código de Verificação FRJ3-ZYQU			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215 - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PALOTINA CPF/CNPJ: 76.208.487/0001-64 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AI ALDIR PEDRON 898 - CENTRO - CEP: 85950-000 Município: Palotina UF: PR E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
LOCAÇÃO SOFTWARE DE ORCAMENTACAO ELETRONICA PARA VEICULOS LEVES E CAMINHÕES- INEXIGIBILIDADE 20/2021 - CONTRATO 118/2020 Qtde: 1,00 Unit: 11.543,38 Total: 11.543,38 Vencimento Título: 15/05/2022				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 11.543,38				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	11.543,38	2,90%	334,75	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 393956 Série 1, emitido em 27/04/2022; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2022.				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 395579 Série 1, emitido em 06/05/2022 20220506v02144891000185	Número da Nota 00402390			
	Data e Hora de Emissão 06/05/2022 14:10:43 Código de Verificação HKQ2-ABMM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 CPF/CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Municipal: 2.638.158-3 Nome/Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 00215 - JARDIM SAO LUIS - CEP: 05805-000 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAMARANA CPF/CNPJ: 01.613.167/0001-90 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE SN - CENTRO - CEP: 86125-000 Município: Tamarana UF: PR E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
AUDATEX GOV - EMPENHO NO 2112/2022 - Qtde: 1,00 Unit: 9.159,00 Total: 9.159,00 TREINAMENTO - COMBO LEVES - EMPENHO NO 2112/2022 - Qtde: 1,00 Unit: 2.440,00 Total: 2.440,00 Vencimento Titulo: 15/06/2022				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 11.599,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
02800 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	11.599,00	2,90%	336,37	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 395579 Série 1, emitido em 06/05/2022; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2022.				



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: LOCAÇÃO SISTEMA AUDATEX

16/2022	09/05/2022	16/10/2022	1	AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA	AUDATEX	1,000	11538,1600	11538,16	Sim ***
					Melhor Preço -->		11538,1600	11538,16	


062



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

Administração = 350 FR.000

Atenciosamente,


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de maio de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA

Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A. 065

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de maio de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA – SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

J. Ramalho Matta
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 066
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SISTEMA AUDATEX - IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	01	RS 11.538,16	RS 11.538,16
VALOR TOTAL				RS 11.538,16

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

067

l. nº: 067
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2022.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2022-PMB

Prefeitura Municipio de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, importa em **RS 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**.

Colha-se manifestação


MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação


FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

068

i. nº: _____
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 18 de maio de 2022.

Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora

CRC-PR-061045/O-4

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 18 de maio de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 18 de maio de 2022.

JOSÉ CELESTINO MONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

3. nº 071
CPL

PARECER JURÍDICO Nº 1158/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS DE ACESSO A BANCO DE DADOS – INEXIGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto acerca à modalidade adequada de licitação para aquisição do objeto em epígrafe.
2. Conforme o Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, a solicitação foi feita pelo setor competente.
3. Os documentos vêm para análise, com as solicitações da Secretaria de Administração, sem pesquisa de preço, porém com proposta comercial da empresa **AUDATEX**, demonstrativo de inexigibilidade realizada por outros entes públicos, notas fiscais comprovando o valor praticado pela empresa, projeto básico, parecer contábil indicando recurso próprio para a despesa, constando despacho da Comissão de Licitação que encaminha para a Assessoria Jurídica, autorização do Prefeito Municipal, cumprindo então, parcialmente os arts. 14 e 38 da Lei nº 8.666/93.
4. Foi indicado o valor para a contratação de **R\$ 11.538,16** (*onze mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos*).
5. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

6. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

7. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destaco a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.
8. De acordo com expediente da Comissão de Licitações que é encaminhado à Assessoria Jurídica, para o objeto em epígrafe foi indicado o procedimento de licitação **inexigível em favor de AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**
9. Em tese, o objeto não reclama concorrência, ponto em que seria cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, II:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

10. Vejamos o que Jacoby aponta:

É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

(...)

Por exemplo, é um serviço singular a aplicação de revestimento em tinta com base de poliuretano, na parte externa de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; enquanto pintar é uma atividade comum, as características do objeto que vai receber a tinta exigem uma forma de aplicação de produto que não ocorre nos demais; apagar um incêndio é uma atividade que pode ser executada por qualquer bombeiro, mas debelar um incêndio em um poço de petróleo apresenta-se como singular; a demolição é uma atividade comum, mas a necessidade de que seja efetuada por técnica de implosão pode torná-la singular. Reside, precisamente nesse ponto, o nó górdio da questão, pois a definição da singularidade do objeto deve:

- a) ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público;
 - b) ser justificada sob os princípios que informam a ação de toda a Administração Pública, lato sensu, expressamente declarados no art. 37, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
 - c) observar que, no caso de projeto básico ou executivo, existem requisitos próprios arrolados no arts. 12 e III da Lei nº 8.666/1993;
 - d) visar à realização do bem comum, alvo permanente da Administração Pública;
 - e) ser instituída sem estabelecer preferência em razão da nacionalidade, da naturalidade, da sede ou do domicílio do futuro contratado, nem fundar-se em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
- (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação; procedimentos para a contratação sem licitação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

072
CPL

justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão; procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.523-525)

11. Denota-se que a intenção do ente público municipal é adquirir uma “tabela” ou o acesso ao banco de dados mantido pela empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**. Logo, uma tabela ou software, por si só não é algo singular, mas **deve ter sua singularidade demonstrada enquanto útil para Administração em detrimento de outros serviços técnicos de mesma estirpe**.

12. A inexigibilidade se dá em um caso de fornecedor ou produto exclusivo, mas esta exclusividade precisa ser comprovada em concreto, pois, em tese, todo serviço ou bem pode ser singular e seria inócuo impor ao trâmite uma licitação regular para chegar ao resultado já conhecido. A situação de inviabilidade de licitar deve ser devidamente comprovada pela Administração.

13. A inexigibilidade de licitação *“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”* (D’AVILA, Vera Lúcia Machado. **Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998).

14. Para Lucas Rocha Furtado, a inexigibilidade resta caracterizada quando:

A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto a ser licitado. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei de Licitações. (FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de licitações e contratos administrativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 92)

15. No mesmo raciocínio:

Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção! (VAZ, Anderson Rosa. **Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

16. E pelas palavras de Marçal Justen Filho:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

17. E segue o autor pontuando que:

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta:

Inviabilidade de licitação: (i) por ausência de pluralidade de alternativas; (ii) por ausência de "mercado concorrencial"; (iii) por impossibilidade de julgamento objetivo; (iv) por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos em que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: RT, 2016, e-book)

18. Dos elementos trazidos no processo, esse parecerista não consegue vislumbrar a hipótese de inviabilidade de competição, porque, em tese podem existir outros sistemas de busca que se voltem ao mesmo objeto, o que não quer dizer que a hipótese está rechaçada, mas que precisa ser melhor demonstrada a peculiaridade que atende a Administração, visto que a empresa possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

S. nº 073
CPL

documento atestando sua exclusividade conforme o documento na fl. 34 do processo administrativo.

III - CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, **opino pela possibilidade realização de inexigibilidade de licitação**, a partir da análise dos documentos constantes do processo administrativo, desde que demonstrada a impossibilidade de julgamento objetivo ante a singularidade do *software* que é disponibilizado pela **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de maio de 2022.

VINICIUS
ALVES
SCHERCH

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ALVES SCHERCH
Dados: 2022.05.19
10:19:52 -03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 074
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE e DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Dai porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.


MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação


FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

075
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SISTEMA AUDATEX - IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	01	R\$ 11.538,16	R\$ 11.538,16
VALOR TOTAL				R\$ 11.538,16

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, no valor total de **R\$ 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, face ao disposto no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 076
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2022-PMB** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

n.º 077
CPL

Edição nº 257
Ano 2022
Página 12 de
13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Maio de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 192/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SISTEMA AUDATEX - IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	01	RS 11.538,16	RS 11.538,16
VALOR TOTAL				RS 11.538,16

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, no valor total de **RS 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**, face ao disposto no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 20 de maio de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R. Frei Rufael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 078
CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 187/2022 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192/2022 – PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 - CEP 05.805-000, Jardim São Luiz, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado por sua procuradora a Sra. **Graciele Lima Domingos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.443.488-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 299.950.768-29, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2022-PMB**.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

DS
GLD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

079
CPL

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SISTEMA AUDATEX - IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, TREINAMENTO DA PLATAFORMA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	01	R\$ 11.538,16	R\$ 11.538,16
VALOR TOTAL				R\$ 11.538,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**.

PARÁGRAFO UNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 080
CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) n.º _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) **Infringência de qualquer obrigação ajustada;**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tел.: 43 3542-4525 -

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

081
CPL

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

DS
G.L.D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nr. 082
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF...
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
Administradora

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L. nº: 083
CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2022- PMB

INEXIGIBILIDADE - Nº 16/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
Administradora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 265
Ano 2022
Página 12 de 14
n.º 084
CPL

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 01 de Junho de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2022- PMB

INEXIGIBILIDADE - Nº 16/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 11.538,16 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0350/0000	0200304122040520123390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 01 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
Administradora

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 Endereço: Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro
 CEP: 86360-000 - Bandeirantes

Inexigibilidade de licitação
16/2022

Número Processo: 192/2022
 Data do Processo: 18/05/2022

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA - SISTEMA AUDATEX PARA UTILIZAÇÃO EM ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS DA FROTA MUNICIPAL

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 192/2022

n.º 085

CPL

null

PARECER DA COMISSÃO

Participante: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO SISTEMA AUDATEX	1,000	UND		11.538,16	11.538,16
					Total do Participante:	11.538,16
					Total Geral:	11.538,16

null

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO
 MEMBRO

Jose Marcio Urbano
 PRESIDENTE

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
 MEMBRO

